



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 103/2019

ID3279

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITOS DE CARTÃO TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO METROCARD.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **José Roberto Zanchi** inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72 e Secretária Municipal de Saúde Sra. **Irani Aparecida dos Santos** inscrita no CPF nº 603.389.469-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **Associação Metrocard**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tibagi, nº 366, Centro- Curitiba/PR, e-mail: daniele@metrocardcorporate.com.br, tel: 3099-9557, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.319.963/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Lessandro Milani Zem**, portador da carteira de identidade n.º 6.116.009-39, CPF n.º 031.469.009-39, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para Aquisição de créditos Cartão-Transporte, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 15477/19, e que será regida pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, aquisição de serviços da empresa **METROCARD** para fornecimento de vale – transporte, por demanda em cartão-transporte e respectivas recargas, para uso de adolescentes vinculados ao projeto “Adolescentes Promotores de Saúde”, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Parágrafo único: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Inexigibilidade de Licitação 028/2019.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço global):

Cláusula Segunda: Para a emissão dos cartões-transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar a contratada, a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas, e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

2.1. O prazo para execução do Objeto será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município e poderão ser renovadas a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

2.1.2. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelas servidoras **Josilane Cristina dos Anjos – Matrícula 353.269** e **Simone Cristina da Silva Oliveira – Matrícula 86.901/59.601** a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação em Diário Oficial do Município, e poderão ser renovadas a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 24, inciso II e art. 73,II, da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):

Cláusula Quinta:

5.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 36.288,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais)**.

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

5.1.2. O valor unitário do crédito-transporte será ajustado automaticamente sem que houver determinação do Poder Executivo Municipal de Curitiba.

5.1.3. Os pagamentos serão efetuados através da quitação do boleto bancário.

5.1.4. Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Recibos, os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal e Contribuições Previdenciárias);
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.1.5. A não apresentação das certidões de regularidade ou a irregularidade constatada nestas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias.

5.1.6. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.1.7. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND, a Caixa Econômica Federal, no caso da CRF a Receita Federal, no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais nos seus respectivos órgãos.

5.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados a **CONTRATANTE**, por meio de carta/e-mail, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.9. Correrão por conta da **CONTRATANTE**, o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.10. O CNPJ que deverá constar nas Notas Fiscais/Recibos apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a contratada utilizou neste contrato.

5.1.11. O faturamento das Notas Fiscais/Recibos terá como referência, o local da solicitação definido no item 1.1 do anexo deste contrato.

5.1.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da **CONTRATANTE**, será procedida a atualização monetária decorrente deste atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado, quando for o caso.

5.1.13. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

5.1.14. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE**, não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.1.15. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia do pagamento ou outro evento, a data para pagamento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5.1.16. As despesas decorrentes do objeto “item1” correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.17. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo seguinte código:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
1232	25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	3880	SMAS

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Informar a Coordenação do Projeto Adolescente Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br, quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato;
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função;
- d) Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante;
- e) Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.;
- f) Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- g) A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual;
- h) A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- k) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- m) Emitir recibo dos créditos de cartão transporte efetivamente fornecidos, apresentando –o(s) a CONTRATANTE, bem como discriminar na mesma o número deste contrato, o objeto, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1 deste contrato.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos, ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- o) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação dolosa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a publicação da assinatura do Contrato em Diário Oficial do Município;
- c) Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte;
- d) A Divisão de Atenção Básica será responsável em recarregar os cartões – transporte, conforme demanda;
- e) Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **Josilane Cristina dos Anjos** pela Secretaria Municipal de Saúde e

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 8627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Simone Cristina da Silva Oliveira pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Oitava:

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

8.1.2. Pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

8.1.3. No que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei. § 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: De acordo com interesse da Administração Pública.

DA VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 028/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 14 de junho de 2019.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social.


Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

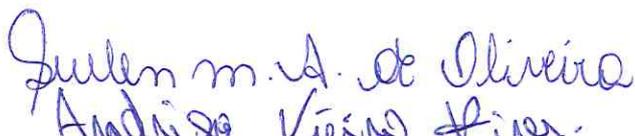

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard

TESTEMUNHAS:

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Julen m. d. de Oliveira
Anderson Vinicius Lima



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa METROCARD especializada na prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte, por demanda em cartão transporte e respectivas recargas para uso de adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, desenvolvido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, visando viabilizar a participação dos adolescentes nas atividades programadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a solicitação em razão de que se faz necessário a prestação de serviços para novos carregamentos de cartões transporte, para atender a necessidade de acordo com o descritivo do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. A contratada deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/1985 que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido em forma de recarga do cartão Transporte.

3.2. A contratada deverá fornecer o cartão – transporte definitivo e/ou provisório (quando necessário) e recarga conforme demanda de atendimento dos usuários para modalidade de transporte coletivo – ônibus, para região metropolitana de Curitiba, conforme solicitado pela contratante.

3.3. A contratada deverá orientar quanto aos procedimentos nos casos de perda, extravio ou defeitos nos cartões transporte.

3.4. O cartão transporte será obrigatório aos adolescentes vinculados ao Projeto Adolescentes Promotores de Saúde para descolamento.

3.5. As recargas nos cartões transporte serão realizadas conforme demanda de atendimento dos usuários e mediante solicitação da Divisão de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

4.1. Para a emissão dos cartões transporte, o usuário será encaminhado até o local a ser definido pela Contratada para que o mesmo solicite a emissão do cartão, o qual deverá ser entregue diretamente ao usuário que necessitar receber as recargas. Poderá, também, a equipe técnica de referência solicitar à contratada a emissão do cartão aos usuários que necessitarem receber as recargas e que tiverem dificuldade de se deslocar até o local indicado para solicitação do cartão.

4.2. O prazo para execução do Objeto será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e poderá ser renovado a critério de ambas as partes, por igual período até o limite conforme disposto na Lei 8.666/1993.

4.3. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários durante a vigência do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei 8.666/1993.

5. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsável por emitir o boleto bancário conforme necessidade dos usuários e encaminharam ao setor de Financeiro, que realizará o pagamento.

6. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Créditos	8064	Carregamento de Cartões Transporte.	R\$ 4,50	R\$ 36.288,00

Os quantitativos e valores acima informados poderão sofrer variações de acordo com a necessidade da Administração Pública.

6.1. Os valores a serem creditados nos cartões transportes dos usuários serão definidos conforme parecer da coordenação do equipamento público que o usuário estiver vinculado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

7.1. Informar a Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde, através do e-mail coordenacaoaps@fazendariogrande.pr.gov.br quais dados são necessários para emissão do cartão transporte, até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço on-line para pedidos e gerenciamentos administrativos (emissões de relatórios analíticos, pedidos de bloqueios e/ou cancelamentos) em conexão segura, bem como atendimento telefônico e via e-mail, para suporte técnico e dirimir possíveis dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas. A operacionalização deverá ser através de usuário/senha devidamente autorizado e cadastrado para tal função.

7.3. Prestar informações e esclarecimentos, dos temas relacionados ao objeto do Contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

7.4. Reparar, corrigir o substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a primeira via do cartão do usuário em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5. Disponibilizar integralmente recargas mensais nos cartões – transporte, em até 03 dias após o pagamento do boleto bancário.

7.6. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a execução do objeto, sob pena de rescisão contratual.

7.7. A CONTRATADA não poderá cobrar qualquer numerário a título do serviço prestado para a CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir relatório contendo informações necessárias para emissão do cartão-transporte, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

8.2. Gerenciar a inclusão e exclusão dos usuários do cartão-transporte.

8.3. A Coordenação do Projeto Adolescentes Promotores de Saúde será responsáveis em recarregar os cartões – transporte, conforme item 5.2.

8.4. Acompanhar integralmente a execução do contrato, através do Fiscal do Contrato **JOSILANE CRISTINA DOS ANJOS** pela Secretaria Municipal de Saúde e **SIMONE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA** pela Secretaria Municipal de Assistência Social que exerceram ampla e irrestrita fiscalização do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constante no Contrato e neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

9. RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei 8.666/1993

9.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei 8.666-1993

9.3. De acordo com interesse da Administração Pública.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social.


Irani Aparecida dos Santos
Secretário Municipal de Saúde


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratado:


Lessandro Milani Zem
Presidente Associação Metrocard